Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/82

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis.

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública os bens móveis abaixo relacionados considerados inservíveis ao Municipio:

01 (hum) Jeep Willys ano 1960

02 (duas) caçambas completas

01 (hum) rolo compressor marca Bufalo- VM 32

01 (uma(sucata de motoniveladora Caterpillar 70-D

01 (uma) Camionete Chevrolet ano 1950 - Motor 301.BS.6103

01 (hum) rôlo vibratório marca Muller - Motor RV-52-P ano 1981.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda mediante concorrência pública, diversos materiais inservíveis, considerados SUCATA.

Art 3º - A Alienação dos bens descritos no artigo 1º, serão efetuados em observância ao Art 106 da Lei Complementar nº 2 de 18.06.73.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de março de 1982

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 005/82
DATA 15/03/82

Ap- pl unanimidade - 2ª disc. 12/04/82

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/82

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 002/82, que autoriza este Executivo a proceder a venda de bens móveis inserviveis ao Municipio, mediante concorrência pública, constantes de veiculos, sucatas e um rôlo vibratório marca MULLER.

Este último foi adquirido em março de 1981, para continuar a pavimentação de ruas com base em solo cimento. Entretanto êsse equipamento tornou-se dispensável, tendo em vista a iniciativa do GOVERNO NEY BRAGA em destinar recursos a Fundo Perdido, para melhoramentos urbanos, o que nos possibilitou realizar as obras pretendidas através de firmas especializadas. Também a ausencia de uma estrutura técnica desta Prefeitura determinou uma tomada de decisão no sentido de se continuar os trabalhos de pavimentação a paralelepipedos por ser mais econômica, mais fácil de ser executada e oferecendo alternativas economicas em caso de reparos.

Quanto ao restante dos bens, o relatório anexo efetuado pelo responsável pela oficina, instrue o presente projeto, e para o qual solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de março de 1982

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RELATÓRIO DOS BENS CONSIDERADOS INSERVIVEIS AO MUNICIPIO

Senhor Prefeito:

Em atenção a vossa solicitação descrevo a situação dos bens móveis que acham-se em depósito nesta Prefeitura, e que há muito tempo não vem sendo utilizados:

JEEP WILLYS ANO 1960: Sem condiçoes de recuperação, motor e caixa completamente irrecuperáveis, não compensa nenhuma reforma, em desuso há mais de 05 (cinco anos).

CAÇAMBAS COMPLETAS: Há muito tempo retirada de caminhoes, sem condiçoes de uso, não compensando nenhuma reforma.

SUCATA DE MOTONIVELADORA 70-D : Motoniveladora que há muito tempo saiu de linha de fabricação, foi doada pelo DER, não compensava mais reformas pelo alto custo das peças e mão de obra e pelo seu estado não daria rentabilidade, Foia mesma desmontada para aproveitamento das peças em outras motoniveladoras.

CAMIONETE CHEVROLET ANO 1950: Camionete doada pelo DER já em precário estado, serviu por pouco tempo para serviços da oficina, não há condiçoes de recuperação.

SUCATA: Ferro velho existente no páteo sem condiçoes de aproveitamento, vários kilos

Lapa, 10 de março de 1982

MARINALDO CORTES BERGHAUSER
Mecânico responsável pelo Equipamento

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 002/82

A presente medida, está contemplada os dita-mes legais; opinamos, pela sua Constitucionalidade.

Sala das Sessões, 05/04/82

Bento de Farias - Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O Presente projeto de Lei esta em consonância com o que determina a Lei Organica dos Municipios, art. 106 e seus parágrafos, e estipulando o projeto em seu Art. 2º que a venda será mediante concurrência pública, nada temos em contrário quanto a sua tramitação normal.

Sala das Sessões, em 05/3/82

Miguel Salim Dawagi- presidente

João C. Ganzert-secretário

Bento de Farias - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 003/82

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA- ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública os bens móveis abaixo relacionados considerados inservíveis ao Municipio:

01-(hum) Jeep Willys ano 1960

02-(duas) caçambas completas

01-(hum) rolo compressor marca Bufalo -VM 32

01-(hum) sucata de motoniveladora Caterpillar 70-D

01-(uma) Camionete Chevrolet ano 1950-Motor 301.Bs.6103

01-(hum) rolo vibratório marca Mulle-Motor RV-52-P ano 1981

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda mediante concorrência pública, diversos materiais inservíveis, considerados SUCATA.

Art. 3º - A alienação dos bens descritos no artigo 1º, serão efetuados em observância ao Art. 106 da Lei Complementar nº 2 de / 18.06.73.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente